



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0362/2021

Dispõe sobre o direcionamento do atendimento a pessoas com deficiência, prioritariamente, às Delegacias da Mulher, bem como, para tanto, sobre a especialização das respectivas equipes de pessoal

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, propõe que o atendimento a pessoas com deficiência seja direcionado prioritariamente às Delegacias da Mulher, além de estabelecer a especialização das respectivas equipes de pessoal.

Destaca em sua justificativa autor do projeto a importância de um atendimento especializado e direcionado para pessoas com deficiência, que muitas vezes são vítimas de crimes no âmbito doméstico. Argumenta-se que a especialização das equipes das Delegacias da Mulher permitiria um tratamento mais digno e eficiente a esse grupo vulnerável, além de facilitar a criminalização dos autores de violências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, foram realizadas diligências ao Poder Executivo que se manifestou da seguinte forma, através da PGE e Polícia Civil.

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) apresentou parecer, concluindo que o projeto de lei é inconstitucional por violação ao princípio da reserva de administração e separação de poderes

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, através da Coordenadoria das Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs), opinou contra o projeto. A posição foi de que a criação de uma delegacia específica para o atendimento de pessoas com deficiência seria mais adequada do que ampliar as atribuições das DPCAMIs, pois isso poderia prejudicar a qualidade do trabalho já realizado e inviabilizar o funcionamento dessas delegacias.

Ainda na Comissão de Constituição e Justiça o autor do PL apresentou emenda modificativa com o fim de prever que as Delegacias devam emitir e digitalizar os documentos e formato digital.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, em seguida, na Comissão de Finanças, com a Emenda Modificativa.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Segurança Pública, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

## II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Segurança de Pública, analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 74, I da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando pretende assegurar o atendimento prioritário de deficientes físicos, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 0361/2021, com a emenda modificativa do próprio autor.**

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 12/03/2024, às 15:16.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 12/03/2024, às 15:37.

---